

EMENDA

Institui o Sistema Municipal de Unidades de Conservação da natureza de Porto Alegre (SMUC/POA) e da outras providencias.

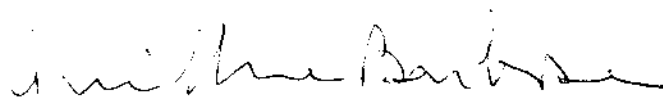
Art 1º. Da nova redação ao inciso XX do artigo 2º do PLCE 005/07 conforme segue:

XX – zona de amortecimento: entorno de uma unidade de conservação, onde as atividades humanas estão sujeitas a normas, restrições e usos específicos, com o propósito de evitar, minimizar e compensar os impactos negativos sobre a unidade, priorizando os usos sustentáveis.

JUSTIFICATIVA

A alteração da redação contempla a complementaridade entre Unidades de Conservação de Proteção Integral e Unidades de Conservação de Uso Sustentável no auxílio à manutenção da biodiversidade. O Programa “O Homem e a Biosfera – MaB”, criado em 1971 pela UNESCO, recomenda que as zonas de amortecimento sejam de uso sustentável.

Em 19 de novembro de 2008



Guilherme Barbosa

Deputado